

---

Informe

---



# SARUBBI CYSNEIROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

O seu informativo eletrônico

## **SCA INFORME LEGISLATIVO E DE JURISPRUDÊNCIA MAIO DE 2021**

**PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA QUE FLEXIBILIZA OS CONTRATOS DE TRABALHO POR CONTA DA PANDEMIA**

**TRT-3 - EMPRESA É CONDENADA POR MORTE DE MOTORISTA CONSIDERADA ACIDENTE DE TRABALHO - COVID-19**

**TST - MERA IDENTIDADE DE SÓCIOS NÃO CONFIGURA GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO POR UMA EMPRESA LÍDER. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE SÓCIO RETIRANTE**

**TRT-2 - GASTOS COM HOME OFFICE DEVEM SER RESSARCIDOS PELO EMPREGADOR**

**TST - EMPRESA DEVE INDENIZAÇÃO POR CONSULTAR INFORMAÇÕES CREDITÍFICAS DOS CANDIDATOS EM PROCESSO SELETIVO**

**STF - É CONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA**

**TJDF - O ABUSO NO ENVIO DE MENSAGENS DE PROPAGANDA COM OFERTAS PARA O CONSUMIDOR GERA INDENIZAÇÃO**

**TRF 1ª - GRATIFICAÇÃO - PRÊMIO, SE TIVER NATUREZA SALARIAL, INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO OS VALORES DO AUXÍLIO-MATERNIDADE E DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

**TRF 1ª - A UNIÃO PODE NEGAR A PENHORA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

**CNJ - SISBAJUD. "TEIMOSINHA". ORDENS DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DURARÁ ATÉ QUE SEJAM ENCONTRADOS ATIVOS SUFICIENTES PARA QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO EXEQUENDO**

## **PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA QUE FLEXIBILIZA OS CONTRATOS DE TRABALHO POR CONTA DA PANDEMIA**

A Medida Provisória 1.046/2021, publicada no dia 27 de abril de 2021, estabelece medidas que podem ser aplicadas nos próximos 120 dias. Foram flexibilizadas regras sobre:

- **O recolhimento do FGTS, que está suspenso por quatro meses. Os meses de abril, maio, junho e julho poderão ser pagos sem multa ou encargos a partir do mês;**
- **O teletrabalho (home office)** que permite que o empregador altere o regime, e inclusive determine o retorno ao trabalho presencial independentemente de acordo individual ou coletivo, desde que avise do retorno ou mudança com prazo de 48 horas de antecedência;
- **A antecipação de férias individuais ou concessão de férias coletivas**, desde que seja avisado com 48 horas de antecedência, não podendo ser inferior a cinco dias corridos, podendo ser concedida as férias ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido. O percentual de um terço de férias pode ser pago após a concessão das férias ou até a data do pagamento do Décimo Terceiro salário;
- A concessão de férias coletivas, devendo comunicar aos empregados com a antecedência de 48 horas, sem a necessidade de observância dos períodos anuais e limites mínimos de dias corridos da CLT, podendo até ser concedida férias coletivas além dos trinta dias;

O SCA realizou live com a ANEC, que contou com a presença do Magistrado Dr. Rodrigo Dias, Juiz do Trabalho, para esclarecer dúvidas dos participantes. O conteúdo pode ser acessado pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=GfCZYd4EByI>.

Recomendamos que consultem suas assessorias jurídicas e contábeis para esclarecimento de questões particulares.

## **TRT-3 – EMPRESA É CONDENADA POR MORTE DE MOTORISTA CONSIDERADA ACIDENTE DE TRABALHO – COVID-19**

A Justiça do Trabalho mineira reconheceu como acidente de trabalho a morte por COVID-19 do motorista de uma transportadora. A empresa foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$200 mil, que será dividido igualmente entre a filha e a viúva, e, ainda, indenização por danos materiais em forma de pensão.

A decisão é do juiz Luciano José de Oliveira, que analisou o caso na Vara do Trabalho de Três Corações. A família, que requereu judicialmente a reparação compensatória, alegou que o trabalhador foi contaminado pelo coronavírus no exercício de suas funções, foi internado e veio a óbito após complicações da doença. O motorista começou a sentir os primeiros sintomas em 15 de maio de 2020, após realizar uma viagem de 10 dias da cidade de Extrema, Minas Gerais, para Maceió, Alagoas, e, na sequência, para Recife, Pernambuco.

Ao avaliar o caso, o juiz deu razão à família do motorista. Na sentença, o magistrado chamou a atenção para recente decisão do STF, pela qual o plenário referendou medida cautelar proferida em ADI nº6342, que suspendeu a eficácia do art. 29 da MP nº 927/20, que dizia que os “casos de contaminação pelo coronavírus não seriam considerados ocupacionais”, circunstância que permite o entendimento de que é impossível ao trabalhador e, portanto, inexigível a prova do nexo causal entre a contaminação e o trabalho, havendo margem para aplicação da tese firmada sob o Tema nº 932, com repercussão geral reconhecida.

Segundo o magistrado, a adoção da teoria da responsabilidade objetiva, no caso, é inteiramente pertinente, pois advém do dever de assumir o risco por eventuais infortúnios sofridos pelo empregado ao submetê-lo ao trabalho durante a pandemia. Na visão do juiz, o motorista ficou suscetível à contaminação nas instalações sanitárias, muitas vezes precárias. A decisão ainda será objeto de recurso ordinário e será julgada pelos desembargadores do TRT.

Fonte: [site de notícias do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região](#)

## **TST - MERA IDENTIDADE DE SÓCIOS NÃO CONFIGURA GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO POR UMA EMPRESA LÍDER. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE SÓCIO RETIRANTE**

A 5ª Turma do TST, seguindo entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, deu provimento ao Recurso de Revista da Paquetá Calçados LTDA. para desconfigurar o reconhecimento de grupo econômico com a Via Uno SA.

O TRT da 5ª Região (BA) havia confirmado a existência de grupo econômico entre as reclamadas, pois a Paquetá Calçados figurou no quadro social da Via Uno SA. No entanto, o acórdão não declinou outras provas além da simples composição do quadro societário.

Por esta razão, o TST, confirmando entendimento anterior, reconheceu a ofensa ao art. 2º, §2º da CLT, nos seguintes termos:

*Na esteira do atual entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, a formação de grupo econômico entre empresas pressupõe a existência de controle e fiscalização por uma empresa líder, não sendo suficiente a mera ocorrência de sócios em comum ou a relação de coordenação entre as pessoas jurídicas.*

No entanto, o mesmo acórdão reconheceu que diante da impossibilidade de precisar quando ocorreu, e até mesmo se ocorreu, a retirada da Paquetá Calçados do quadro societário da Via Uno SA, permanece a responsabilidade subsidiária de sócio retirante (nos termos do art. 10-A da CLT).

Fonte: acórdão do RR-882-97.2015.5.05.0251

## **TRT-2 – GASTOS COM HOME OFFICE DEVEM SER RESSARCIDOS PELO EMPREGADOR**

Despesas geradas pelo trabalho remoto, como a compra de equipamentos, devem ser ressarcidas pelo empregador. O entendimento é da juíza substituta Isabela Pareli Haddad Flaitt, da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul (SP).

Ela ordenou que a Via Varejo, empresa de comércio varejista responsável por redes de lojas como as Casas Bahia e Ponto Frio, indenize um empregado que comprou equipamentos para poder trabalhar em regime de home office. A decisão foi publicada no dia 13/04/2021. Segundo consta nos autos do processo, o empregado gastou cerca de 2 mil reais com um aparelho celular, fone headset, monitor, entre outros itens, além dos custos com energia elétrica e internet.

Segundo o entendimento da juíza “Resta incontroverso que o reclamante laborou em sistema de home office e que se comprometeu com gastos para sua implementação, conforme dispõe alguns dos comprovantes de gastos juntados”, afirma a decisão. A magistrada afirma ainda que “não houve a demonstração por parte da reclamada no sentido de que forneceu, ainda que em comodato, os equipamentos e meios adequados para que o obreiro desempenhasse de modo satisfatório o seu labor”. A decisão cita os artigos da CLT que dispõem sobre o teletrabalho. Segundo o artigo 75-D, a aquisição, manutenção ou fornecimento de equipamentos e infraestrutura devem ser previstas em contrato. Também menciona o artigo 4º, parágrafo 4, “i”, segundo o qual o empregador “poderá fornecer equipamentos em regime de comodato”, na hipótese de o empregado não ter equipamentos e infraestrutura necessária para a prestação do teletrabalho. A decisão foi objeto de recurso e aguarda julgamento pelo TRT.

Fonte: [site de notícias jurídicas do Consultor Jurídico](#)



## **TST – EMPRESA DEVE INDENIZAÇÃO POR CONSULTAR INFORMAÇÕES CREDITÍFICAS DOS CANDIDATOS EM PROCESSO SELETIVO**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu a condenação da Nestlé Brasil Ltda. por dano moral coletivo por realizar consultas prévias a serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa) sobre candidatos a vagas de emprego. Para a Turma, trata-se de conduta discriminatória, pois a situação creditícia do candidato não tem nenhuma relação com suas qualidades ou habilidades profissionais.

O processo teve origem em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, com base em inquérito aberto a partir de denúncia sigilosa. Para o juízo de primeiro grau, a conduta representou abuso de direito, invasão de privacidade e violação de intimidade dos candidatos, “impondo-se como nítido ato discriminatório”. Reconhecido o dano moral coletivo, a empresa foi condenada ao pagamento de R\$100 mil reais, a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Segundo o relator do recurso de revista, ministro José Roberto Pimenta, a conduta era discriminatória. “É justamente no momento de procura de colocação no mercado de trabalho que o trabalhador, por muitas vezes, se encontra em situação econômica fragilizada, sem meio de subsistência e de cumprir algumas obrigações financeiras anteriormente assumidas”, observou. A decisão foi unânime.

Fonte: [site de notícias do Tribunal Superior do Trabalho](#)

## **STF - É CONSTITUCIONAL A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA**

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da atitude da Receita Federal do Brasil de cobrar imposto de renda sobre os depósitos bancários sem a comprovação de sua origem. A regra é prevista no art. 42, da Lei 9.430/1996 que foi considerada constitucional.

A posição do STF foi tomada no Tema 842 de Repercussão Geral que dita: "O art. 4 da Lei 9.430/1996 é constitucional.". De modo que a posição judicial do STF é obrigatória para todo o Poder Judiciário e para a Administração Pública.

O mencionado art. 42 permite que o contribuinte seja intimado pelo Fisco para comprovar a origem dos recursos. Se não apresentar os comprovantes da origem dos recursos depositados em sua conta bancária, haverá a tributação dos mesmos recursos pelo imposto de renda.

Fonte: [site do STF](#)



## **TJDF – O ABUSO NO ENVIO DE MENSAGENS DE PROPAGANDA COM OFERTAS PARA O CONSUMIDOR GERA INDENIZAÇÃO**

O Juizado Especial Cível de Brasília determinou a indenização de R\$ 1.500,00 por abuso na oferta de crédito para aposentados veiculada por ligações telefônicas, mensagens de SMS, o que ocasionou incômodos de relevante proporção por conta da quantidade mensurada em dezenas de repetições, violando a paz e o sossego do consumidor.

Segundo a Sentença: "...não se questiona o fato de que ligações reiteradas e insistentes, referente a empréstimos consignados que o autor não tem interesse em contratar, ultrapassam o mero aborrecimento".

É, portanto, ato ilícito causador de dano moral passível de reparação a oferta insistente, caracterizada por dezenas de ligações, mensagens SMS, ao consumidor que não deseja receber as ofertas.

Fonte: [site de notícias do TJDF](#)

**TRF 1ª – GRATIFICAÇÃO – PRÊMIO, SE TIVER NATUREZA SALARIAL, INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO OS VALORES DO AUXÍLIO-MATERNIDADE E DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região definiu, seguindo sua jurisprudência, que a gratificação – prêmio integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, cuja incidência é afastada quando comprovada a natureza indenizatória ou eventual deste tipo de pagamento.

No caso do salário-maternidade, o Tribunal confirmou a não incidência com base no Tema 72 da Repercussão Geral do STF: “Inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade.”

Com base em precedente do STJ, o Tribunal confirmou que não incide a contribuição previdenciária sobre o auxílio-educação, ainda que tenha valor econômico, já que a verba não objetiva retribuir o trabalho efetivo, mas representa investimento na qualificação do empregado.

Fonte: [Site de notícias do TRF - 1ª Região.](#)

## **TRF 1ª – A UNIÃO PODE NEGAR A PENHORA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou o pedido de empresa que pretendia a penhora de créditos tributários para a garantia em execução fiscal ao invés da penhora de dinheiro, por haver discordância por parte da União. Pela Lei, há uma ordem na penhora cujo primeiro indicado na lista é o dinheiro, sendo a preferência no ato de penhora.

Segundo o Tribunal, é legítima a recusa da penhora de bens e direitos, por parte da entidade credora, neste caso, a União, e que a inversão da ordem de penhora deve ser comprovada por motivo que indique a menor onerosidade do devedor, como é a jurisprudência do STJ.

Fonte: [site de notícias do TRF – 1ª Região](#)

## **CNJ – SISBAJUD. “TEIMOSINHA”. ORDENS DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DURARÁ ATÉ QUE SEJAM ENCONTRADOS ATIVOS SUFICIENTES PARA QUITAR A TOTALIDADE DO DÉBITO EXEQUENDO**

O CNJ desenvolveu em parceria com o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD.

Após vencer uma ação judicial, o credor passa a uma nova fase do processo: a de encontrar bens do devedor. Ao longo dos anos diversos mecanismos foram implementados em vistas a dar efetividade à execução de créditos judiciais.

Contudo, pesquisas demonstram que, mesmo com as ordens de bloqueio pelo antigo sistema BACENJUD, a execução não é tão efetiva assim. Em uma nova tentativa de com princípios constitucionais como a razoabilidade da duração do processo e a efetividade da prestação jurisdicional, a ferramenta do SISBAJUD permite a pesquisa não apenas de dinheiro em conta corrente, mas de outros ativos financeiros, além de pesquisas de movimentação financeira, abertura de contas, extrato de cartão de crédito.

Uma nova funcionalidade desenvolvida, conhecida por “teimosinha”, certamente dará ainda mais efetividade à execução dos créditos. No sistema anterior, BACENJUD, uma ordem de bloqueio enviada rastreava valores em conta por apenas 24 horas. Caso não fosse encontrado nenhum valor, ou valores insuficientes, era necessário fazer novamente o pedido de bloqueio ao juiz, aguardar o deferimento, e nova ordem de bloqueio era lançada no sistema.

Agora o magistrado poderá dar a ordem e determinar por quantos dias deve se manter a tentativa de bloqueio de valores. É o que informa o site do próprio CNJ:

Com a arquitetura de sistema mais moderna, em breve será liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento. Esse novo procedimento eliminará a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como é feito atualmente no Bacenjud.

Definitivamente, um novo tempo para a execução de créditos judiciais chegou e promete dificultar cada vez mais a vida do devedor.

Fonte: site do CNJ.

OBRIGADO

---

VISITE NOSSO SITE  
[www.scaadv.com.br](http://www.scaadv.com.br)

E SIGA-NOS NO INSTAGRAM  
[@sarubbicysneirosadv](https://www.instagram.com/sarubbicysneirosadv)



SARUBBI CYSNEIROS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS